

**PORTARIA nº 19**  
**De 24 de janeiro de 2019**

A **Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha**  
– **FUNGOTA Araraquara**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração de supostas infrações disciplinares imputadas ao(à) empregado (a) público(a) fundacional **J.P, Técnica de Enfermagem, MATRÍCULA Nº 2240;**

**CONSIDERANDO** que após o indeferimento da prorrogação do benefício do auxílio doença pelo órgão do INSS, a empregada fundacional deveria ter retornado ao labor em 29 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das normas do Regulamento Interno de Trabalho da Fundação que exige a apresentação de atestados médico originais no setor de Recursos Humanos, em 3 dias úteis, a contar da data do afastamento;

**CONSIDERANDO** as faltas injustificadas por mais de 35 (trinta e cinco) plantões.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para **apurar os fatos imputados ao(à) empregado(a) público(a) fundacional J.P, matrícula nº 2240 referidos nos considerandos desta Portaria.**

**Parágrafo único.** A Comissão Processante será composta pelos seguintes empregados públicos fundacionais:

I – **ANA TALITA SIGOLI PIRES**, Advogada, OAB/SP nº 349.219, na qualidade de Presidente;

II – **LUIZ OTÁVIO MORTATTI LADEIRA**, Médico, CRM Nº 156.935, na qualidade de Secretário(a) da Comissão; e

III – **DRIELE SAMPAIO MORAIS**, Enfermeira, COREN Nº 513.104, na qualidade de membro.

**Art. 2º** O procedimento administrativo descrito no artigo anterior desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

I – A instauração, que se dará com a publicação desta portaria, por meio do qual se institui a comissão processante e simultaneamente indica a suposta autoria e os indícios de materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicação de provas, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do(a) empregado(a) público(a) fundacional, e a materialidade pela descrição dos fatos objeto de apuração.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação na qual serão transcritas as informações referidas no parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do(a) empregado(a) fundacional

indiciado(a), ou por intermédio de sua chefia imediata, para que, querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, apresente defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo no setor de recursos humanos da Fundação.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à ocorrência ou não dos fatos imputados ao(à) empregado(a) público(a) fundacional, no qual constarão as peças principais dos autos e na qual a comissão opinará sobre da ocorrência dos fatos em exame, indicando, se for o caso, o respectivo dispositivo legal no qual o(a) empregado(a) público(a) fundacional for incurso.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, o titular da Diretoria Executiva da Fundação proferirá a sua decisão.

§ 5º Caracterizada a prática dos fatos imputados, poderá o(a) titular da Diretoria Executiva da Fundação aplicar as penalidades de advertência, suspensão sem vencimentos e até a demissão.

§ 6º Em caso de aplicação da penalidade administrativa ao(a) empregado(a) público(a) fundacional, este(a) poderá solicitar reconsideração à Diretoria Executiva da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão.

§ 7º Mantida pela Diretoria Executiva a decisão recorrida, o(a) empregado(a) público(a) fundacional poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão, recorrer terminativamente ao Conselho Curador, que se reunirá extraordinariamente para decidir sobre o recurso.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 9º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo e do Estatuto da Fundação, observando-se subsidiariamente, no que lhe for aplicável, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008.

**Art. 3º**A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA  
ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva

Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FUNGOTA Araraquara